



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE BELO
ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ – 18.668.376/0001-34

LEI Nº 2.845, DE 07 DE MARÇO DE 2018

INCLUI PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 1º DA LEI Nº 2.844, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Monte Belo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes legais aprova e eu, Prefeito, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica incluso o parágrafo único no artigo 1º da Lei 2.844, de 21 de fevereiro de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a efetuar abertura de crédito especial no orçamento do Município de Monte Belo, para o exercício de 2018, na seguinte dotação:


02 – Prefeitura Municipal de Monte Belo	
05 – Secretaria Municipal de Saúde	
02 – Fundo Municipal de Saúde	
10 – Saúde	
301 – Atenção Básica	
0017 – Atenção a Saúde da Comunidade	
0010 – Contribuição a Hospital Lei nº 13019/2014	
335043 – Subvenções Sociais	
Fonte 223 – Convênios vinculados à Saúde	R\$ 120.038,58
Fonte 249 – Bloco média e alta complexidade.....	R\$ 200.000,00
Fonte 123 – Convênios vinculados à Saúde	R\$ 325,99
Fonte 149 – Bloco média e alta complexidade	R\$ 543,14
Valor total	R\$ 320.907,71

Parágrafo Único - Fica o Poder Executivo autorizado a transferir na forma deste crédito adicional especial a rentabilidade de aplicação financeira total do recurso autorizado neste artigo para a Entidade.”

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Monte Belo, 07 de março de 2018


Valdevino de Souza
Prefeito


Márcia Ednéa Cardoso Bueno
Secretária Municipal de Administração

PUBLICADO 07, 03, 18
PREFEITURA MUN. DE MONTE BELO